

PROCESSO CEE Nº 0590/81 (Proc. DRECAP-3 nº 580/81)  
 INTERESSADO : EEPSP "PRESIDENTE KENNEDY" / CAPITAL  
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de ELIANA CRISTINA  
 DOS SANTOS  
 RELATOR : Consa. Amélia Americano Domingues de Castro  
 PARECER CEE Nº 1667/81 - CEPG - Aprovado em 7 / 1 0 / 8 1

#### 1. HISTÓRICO:

O presente processo trata da regularização da vida escolar de ELIANA CRISTINA DOS SANTOS, filha de Vicente dos Santos e de Maria da Consolação Fernandes Santos, nascida em Aparecida, Estado de São Paulo, em 10 de maio de 1.967.

A interessada esteve matriculada, em 1.980, na 4ª série do 1º grau, na EEPSP "Presidente Kennedy", da Capital, situada à Rua Francisco Peixoto, 54, em Campo Limpo, unidade de ensino subordinada à 17ª DE, da DRECAP-3, quando deveria ter frequentado a 3ª série, que não concluíra, no ano letivo de 1.979.

A situação irregular a ser apreciada é a seguinte:

- 1 - frequentou, em 1.979, a 3ª série do 1º grau na EEPSP "Tarsila do Amaral", de Osasco, São Paulo, tendo sido considerada desistente;
- 2 - transferiu-se para a EEPSP "Presidente Kennedy", da Capital, 17ª DE, DRECAP-3, onde foi matriculada indevidamente na 4ª série do 1º grau;
- 3 - a direção da Escola recipiendária declarou que a matrícula foi efetuada "na 4ª série do 1º grau, mediante uma declaração expedida pela EEPG "Tarsila do Amaral", da DE de Osasco, rasurada."
- 4 - a aluna, conforme a professora da 4ª série B (fls.4), onde a aluna esteve matriculada, em 1980, foi declarada apta a frequentar a 5ª série, em 1981.

A direção da EEPSP "Presidente Kennedy" afirmou que a aluna retardou a entrega do seu histórico escolar e quando o fez, foi constatada a rasura, também no histórico; a Escola devolveu ao pai da menor, tendo recebido outro, no qual ficou explicitada a desistência de ELIANA CRISTINA DOS SANTOS, na 3ª série do 1º grau, em 1.979, na EEPG "Tarsila do Amaral".

O Sr. Supervisor Pedagógico, ao apreciar a matéria, destacou o fato de que a aluna, ao entregar somente em 16/12/1.980 o seu histórico escolar, conseguiu concluir a 4ª série, que cursou indevidamente, (fls. 9) na qual foi, entretanto, aprovada.

Foi ainda o sr. Supervisor quem justificou a ocorrência da situação irregular nos termos seguintes:

"Embora a escola não tenha explicitado no corpo da inicial, este Supervisor de Ensino poderia justificar a efetivação da matrícula na 4ª série do 1º grau com documento rasurado, o que só foi possível verificar, muito tempo depois, tendo em vista o elevado número de transferências que a escola recebe no início do ano, não só para as séries do 1º grau mas também para as de 2º grau pois, no "centro" do populoso bairro do Campo Limpo, é a única escola que conta com esse grau, assoberbado, destarte, o trabalho do pessoal da secretaria da escola, e, também, por não ter nunca acontecido, anteriormente, caso semelhante."

#### 2. APRECIÇÃO:

Trata-se do mais um caso de matrícula indevida de aluna, por ocasião de transferência. A interessada obteve matrícula na 4ª série da escola recipiendária, embora não tivesse cumprido regularmente a 3ª série no estabelecimento de origem, mediante declaração rasurada. Retardou a entrega do Histórico Escolar, que apresentou, também, adulterado, somente ao final do ano letivo. A nova fraude foi percebida pelas autoridades escolares, em ocasião na qual a aluna já terminara, com aprovação, a 4ª série.

É lamentável ter a escola recebido a aluna sem o devido exame da declaração de transferência nem exigência da entrega imediata do Histórico Escolar, não obstante explique o ocorrido pelo acúmulo de trabalho. Criou-se, desse modo, a presente situação: a aluna foi aprovada na 4ª série e é considerada, por sua professora, apta a seguir adiante. No entanto, abandonou no 3º bimestre a 3ª série, após ter obtido conceitos muito fracos. Esta falha pode ser considerada suprida diante da aprovação nas disciplinas da 4ª série do 1º grau. Tratando-se de irregularidade ao nível das séries iniciais de escolaridade, não serão requeridos exames especiais.

Quanto à falha moral, evidenciada pelo comportamento da menor, só se pode apelar para que pais, professores e orientadores cuidem da recuperação necessária.

3 - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula do ELIANA CRISTINA DOS SANTOS na 4ª série do 1º grau, bem como os atos escolares subseqüentes.

Cumpra à Secretaria de Estado da Educação advertir a EESSG "Presidente Kennedy" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 09 de setembro de 1981.

a) Cons. AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO  
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de setembro de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de outubro de 1981

a) CONS° PE. LIONEL CORBEIL  
Vice-Presidente em Exercício